NOTA TÉCNICA-RECOMENDATÓRIA DO CRESS/MT REFERENTE AO PROVIMENTO Nº 61/2020-CM/TJMT DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

1- INTRODUÇÃO

O Provimento nº 61/2020-CM do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, no âmbito da Justiça de Primeira Instância e revoga os Provimentos nº 6/2014/CM, de 7 de março de 2014, nº 13/2014/CM, de 13 de maio de 2014 e nº 3/2018-CM, de 26 de abril de 2018, tem sido pautado nos espaços deliberativos e consultivos do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região - CRESS/MT, uma vez que o mesmo incide no exercício profissional da categoria de assistentes sociais.

Nesse sentido, a Diretoria do CRESS/MT designou às Comissões de Orientação e Fiscalização (COFI) e de Comissão Sociojurídica a realização de uma Nota Técnico-Recomendatória a ser enviada para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com o objetivo de tecer considerações sobre o Provimento nº 61/2020.

Deste modo, a presente Nota está estruturada em quatro tópicos, quais sejam: apontamentos iniciais, análise do provimento, recomendação do CRESS/MT e referências bibliográficas.

2- APONTAMENTOS INICIAIS

O Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região Mato Grosso (CRESS/MT), autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662/93, dotado de personalidade jurídica de direito público, que desempenha relevante e prioritária função social de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do/a assistente social, objetivando a defesa da profissão e a qualidade dos serviços prestados à população, motivado pela categoria profissional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, manifesta publicamente a defesa do

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

concurso público e da garantia das condições éticas e técnicas do trabalho profissional, diante da publicação do Provimento nº 61/2020- CM.

Cabe salientar que no âmbito do Poder Judiciário mato-grossense tem-se estabelecido o credenciamento para a prestação de serviços especializados da área de Serviço Social entre outras, por meio do Provimento nº 06/2004/CM e mais recentemente, do Provimento nº 61/2020-CM. Este sistema de contratação expressa a precarização das condições de trabalho dos/as assistentes sociais e, por conseguinte, estabelece um tipo de vínculo empregatício também precarizado, que interfere na qualidade do serviço prestado à população. Frente a este contexto, o CRESSMT e o CRP 18º Região, desde 2017, realizam diversas incidências no fito de assegurar, no quadro próprio do TJ, assistentes sociais e psicólogos/as, em número suficiente para atender a grande demanda, bem como garantir a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento dos cargos de Assistente Social e Psicólogo/a.

É evidente o número significativo de Assistentes Sociais inseridos/as no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Tais profissionais atuam nas Varas da Infância e Juventude, Varas de Família e Sucessões, Varas de Violência Doméstica, Varas Cíveis, Varas Criminais, Varas de Execução Penal e entre outras. Assim, sobreleva-se a importante e complexa atribuição dos/as profissionais de Serviço Social no espaço sócio-ocupacional do Poder Judiciário para atender a grande demanda oriunda das diversas Varas, que respondem pela elevada função jurisdicional, no que diz respeito à Lei Maria da Penha, Estatuto da Criança e do/a Adolescente, Estatuto do/a Idoso, Direito de Família e Sucessões, regido pelo Código Civil, Direito Penal etc.

As circunstâncias que fundamentam a emissão deste Parecer Nota Técnica-Recomendatória se dão na identificação do impacto que o tipo de vínculo empregatício e gestão do trabalho, por meio do credenciamento de prestação de serviços, bem como suas normativas impõem ao cotidiano profissional de assistentes sociais inseridos/as no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Oportunidade que o CRESSMT apresenta esta Nota Técnica-Recomendatória para reafirmar a defesa da profissão, cujo alicerce está pautado no Código de Ética Profissional (Resolução CFESS Nº 293/94) e na Lei de Regulamentação da Profissão – Lei Federal nº 8.662/1993.

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

3- ANÁLISE DO PROVIMENTO

A análise do Provimento nº 61/2020 foi realizada à luz das normativas que regulamentam a profissão de Serviço Social, considerando as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Para tanto, serão destacados neste item alguns elementos que merecem a reflexão deste Conselho, quais sejam: terminologia assistência social x Serviço Social, o trabalho do/a Assistente Social no Poder Judiciário; autonomia profissional, remuneração, qualificação profissional e condições de trabalho.

3.1- TERMINOLOGIA ASSISTÊNCIA SOCIAL X SERVIÇO SOCIAL

É mister elucidar a diferença das terminologias Serviço Social, Assistente Social e Assistência Social, haja vista a denominação “Assistência Social" apresentada no Provimento nº 61/2020-CM, em seus artigos 1º, 2º e 20º.

Cabe destacar que a terminologia **Serviço Social** se refere a profissão de nível superior, que exige formação teórica, técnica, ética e política, orientada por uma Lei de Regulamentação da Profissão e um Código de Ética. Tal profissão é desempenhada pelo/a Assistente Social.

O/a **Assistente Social** é o/a profissional com graduação em Serviço Social, em curso reconhecido pelo Ministério do Educação - MEC, e com registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, que desenvolve as atividades previstas no 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993, concernentes, respectivamente, às competências e atribuições privativas do/a assistente social.

A **Assistência Social** configura uma Política Pública prevista na Constituição Federal de 1988, constituindo um direito dos cidadãos e das cidadãs, assim como a saúde, educação, previdência social e outras. A Política de Assistência Social é legalmente reconhecida como direito social e dever estatal pela Constituição de 1988 e pela Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/1993, sendo regulamentada pelo Governo Federal, com aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Política Nacional de Assistência Social (2004) e do Sistema Único de Assistência Social (2005).

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

Isto posto, é importante diferenciar, sobretudo, os termos "Serviço Social" e "Assistência Social". O **Serviço Social** não pode ser confundido com a **Assistência Social**, pois resulta numa redução da identidade profissional, haja vista que o/a assistente social é o/a profissional de Serviço Social e seu exercício profissional não se restringe à área de Assistência Social. O/a Assistente Social pode estar inserido nas mais diversas áreas e políticas sociais, tais como: saúde, previdência social, habitação, educação, empresas, sociojurídica e dentre outras. Ademais, a Assistência Social comporta equipes de trabalho interprofissionais, sendo o/a assistente social componente desta. Assim, evidencia-se que a formação, experiência e intervenção histórica dos/as assistentes sociais nessa política social não só habilitam a compor as equipes de trabalhadores/as, como atribuem a esses/as profissionais um papel fundamental na consolidação da Assistência Social com direito de cidadania. Todavia, ratifica-se que o Serviço Social não deve ser confundido com a política de Assistência Social.

Desta maneira, o termo "Assistência Social" contido nos artigos 1º, 2º e 20 deve ser substituído pela denominação "Serviço Social", na medida em que se refere a área relativa à profissão de Serviço Social.

3.2- O Trabalho do/a Assistente Social no Poder Judiciário

O/A assistente social é o/a profissional que possui condições de analisar, apreender e intervir na realidade social, bem como, trazê-la ao entendimento dos demais profissionais com quem está articulado no ambiente de trabalho, por meio de manifestação de opinião técnica em matéria de Serviço Social. Para isso, se vale de variados instrumentais técnico-operativos que envolvem sujeitos individuais e/ou coletivos, de um arcabouço teórico-metodológico e de aspectos ético-políticos.

No exercício profissional no Poder Judiciário o/a assistente social é chamado/a a posicionar-se tecnicamente sobre processos judiciais envolvendo a vida de segmentos da população que recorrem à Justiça ou que por esta são acionadas. É exigido desse/a profissional qualificação técnica para levar aos processos judiciais elementos que desvelam as expressões da questão social, de maneira a contribuir com a decisão do/a juiz/a.

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

Ao ser solicitado/a a atuar numa instrução processual o/a assistente social realiza uma instrução social de processos judiciais, que em sua maioria determinam mudanças de histórias de vida. Conforme pontua Eunice Fávero:

> A instrução social faz parte da instrução processual, ou seja, conhecimento da área do Serviço Social, registrados em um informe, um relatório, um laudo ou um parecer, servem de referência ou prova documental que vai contribuir para formar o processo, para informar a ação sobre a qual o magistrado decide (2009, p. 610).

O Poder Judiciário vem cada vez mais recorrendo aos conhecimentos acumulados pelo Serviço Social. Assim, o/a assistente social é solicitado a atuar por meio do estudo social, com a finalidade de oferecer elementos para a decisão judicial, subsidiando o/a magistrado/a.

Conforme Fávero:

> Assim, ao acolher um indivíduo ou uma família para uma entrevista – que compõe os procedimentos técnicos para a construção do estudo social -, o assistente social se depara com uma situação que lhe é revelada, no primeiro momento, em sua expressão imediata. Ele vai saber, por exemplo, que aconteceu um ato de violência (física, sexual, psicológica etc.) de um adulto (pai, mãe ou outros) contra uma criança ou um adolescente ou um ato expresso como violência de gênero; vai saber uma mãe e/ou um pai abandonou uma criança ou, então, vai se deparar com a entrega de uma criança para abrigamento ou adoção, mediante alegação de impossibilidade material para cuidar dela ou também em razão da ausência de afetividade e de desejo de cuidar dela; vai encontrar um indivíduo ou um casal que pretende inscrever-se para adoção; vai se deparar com um adolescente que praticou um furto, um roubo, um homicídio; vai se defrontar com uma mãe cumprindo pena de privação de liberdade e que necessita entregar o filho recém nascido para outra pessoa cuidar, haja vista a criança não poder permanecer em sua companhia no presídio (geralmente, além de quatro meses). (Fávero, 2009, p.613).

Essas e outras situações complexas, que envolvem a trajetória de vidas marcadas pela exclusão social e pela violação de direitos fazem parte do cotidiano de trabalho do/a assistente social no judiciário, exigindo conhecimento especializado na área, ou seja, a graduação em Serviço Social; capacidade de conhecimento aprofundado e crítico para apreender a

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

complexidade da realidade apresentada em sua imediaticidade e intervenção qualificada, norteada pela ciência, por referencial teórico e pelo conhecimento legal.

Nesta perspectiva, destaca-se alguns elementos importantes que abarcam a intervenção profissional no Poder Judiciário como: a delimitação do objeto de conhecimento do Serviço Social em um determinado processo, através de sua análise; a avaliação da natureza da demanda, sua complexidade, gravidade e urgência; a definição dos sujeitos alvo da atuação; a escolha dos procedimentos operativos a serem utilizadas (entrevista, visita domiciliar, visita institucional, inspeções, reuniões, observação, encaminhamentos, articulação com a rede familiar e social etc.), bem como a compreensão de sua finalidade, reconhecendo a singularidade de cada situação; a realização de estudo e pesquisa teórica, essenciais para a compreensão da realidade e para a base de fundamentação do trabalho; a dimensão ética em relação ao conhecimento dos fatos objetivos e dentre outros.

A partir destes elementos o/a profissional tem subsídios para produzir os documentos que integram um processo judicial, como informes, relatórios, laudos e pareceres sociais, os quais materializam a dimensão do trabalho do/a assistente social. Trabalho este que deve ter como direção a efetivação e ampliação de direitos pelos usuários/as envolvidos/as nos processos judiciais

Fica evidente a importância e ao mesmo tempo o quão complexas são as atribuições desse profissional, por isso a insistência determinada para que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso crie cargos efetivos e tenha, no quadro próprio de servidores, assistente social em número suficiente para atender a grande demanda das diversas Varas, que respondem pela elevada função jurisdicional. O subsídio prestado pelo/a profissional de Serviço Social se apresenta imprescindível para o trabalho dos/as magistrados/as em todas as Comarcas do estado e do Tribunal em geral, contribuindo com a função do Poder Judiciário de promover a justiça.

Outrossim, a crescente judicialização dos conflitos e as novas leis que foram promulgadas nas últimas décadas provocaram um aumento exponencial da demanda no judiciário requerendo a prestação de serviço de assistentes sociais. Ao mesmo tempo que se tem o aumento das solicitações para o Serviço Social é exigido enorme esforço para os/as

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

profissionais realizarem um trabalho em profundidade, que possa fornecer subsídios relevantes aos Juízes/as que atuam nas diversas áreas do Poder Judiciário.

Portanto, não é possível desenvolver um trabalho de tamanha magnitude sem considerar a garantia de condições de trabalho que assegurem a qualidade do serviço prestado à sociedade, perpassando assim a garantia de estabilidade, autonomia profissional, qualificação, remuneração condizente com os parâmetros da profissão, e condições objetivas de trabalho, com o fornecimento de recursos e equipamentos necessários. Além disso, chama-se atenção para a importância de coordenações técnicas de Serviço Social, para contribuir no direcionamento e organização do trabalho.

É notório que o sistema de contratação via Credenciamento, por meio do vínculo empregatício precário, hoje praticado, tem impacto negativo não só nas relações, organização e condições de trabalho, que não garantem aos/as assistente sociais os direitos trabalhistas resguardados e as condições objetivas para execução do trabalho, mas também e, sobretudo, na qualidade da prestação jurisdicional.

3.3- AUTONOMIA PROFISSIONAL

O exercício profissional do/a assistente social é compreendido a partir das suas 03 (três) dimensões constitutivas: teórico-metodológica; ético-política e técnico operativa. De acordo com Santos (2013, p. 26):

> Sinteticamente, podemos afirmar que a relação entre as dimensões se coloca no exercício profissional da seguinte forma: teoria como instrumento de análise do real, onde ocorre a intervenção profissional (dimensão teórico-metodológica) para criar estratégias e táticas de intervenção (dimensão técnico-operativa), comprometidas com um determinado projeto profissional (dimensão ético-política).

Considerando o Provimento em questão destaca-se a dimensão técnica-operativa, que conforme Santos (2013) é a mais aproximada da prática profissional e, por ser assim, necessariamente, expressa e contém as demais dimensões, ou seja, envolve um conjunto de estratégias, táticas e técnicas que efetivam o trabalho profissional e expressam uma determinada teoria, método, posição política e ética. A dimensão técnica-operativa remete às competências instrumentais pelas quais a profissão é reconhecida e legitimada, ao passo que

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

se refere a operacionalização da ação. Deste modo, os instrumentos e as técnicas constituem em um dos elementos constitutivos dessa dimensão.

Acerca dos instrumentos é fundamental considerá-los como meio para alcançar uma finalidade. Portanto, a escolha e definição dos instrumentos e técnicas está diretamente relacionada aos objetivos e às finalidades profissionais. Santos corrobora sobre esta questão ao destacar:

> Como os instrumentos são considerados meios de se alcançar uma finalidade, ao escolher um determinado instrumento de ação o profissional deve ter clareza da finalidade que pretende alcançar: se está coerente com as finalidades da profissão e se o instrumento escolhido permitirá a efetividade de tais finalidades – sabendo que essa efetividade é aproximativa. (2013, p. 28).

Neste sentido, um aspecto importante nesse processo de escolha dos instrumentos trata-se da autonomia profissional. A autonomia profissional permite que o/a assistente social faça escolhas em conformidade com os princípios e normas do Código de Ética Profissional, realizando seu trabalho com qualidade, competência ética e técnica. Nesta direção, o/a assistente social, dada a sua autonomia relativa, tem condição de emitir sua opinião técnica sobre determinada situação, bem como escolher os instrumentos que contribuirão para a obtenção desta opinião técnica.

Ao considerar as competências e as atribuições profissionais cabe destacar, como mencionado, que o/a assistente social é frequentemente chamado a realizar estudo social, sobretudo, na área sociojurídica que abrange o Poder Judiciário. O estudo social, conforme Fávero (2014, p. 53) "[...] tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional — especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais". Assim, envolve o reconhecimento de uma série de elementos da realidade vivida por indivíduos e coletividades, cabendo ao Serviço Social identificar os aspectos de sua competência e verificar os instrumentos necessários à sua concretização.

Os estudos sociais são realizados por meio de diversas ferramentas/técnicas eleitas pelos/as profissionais, em respeito a autonomia técnica, de acordo com a natureza da situação apresentada. (CFESS, 2020). Sendo assim, ao atuar junto ao Poder Judiciário o/a assistente social é comumente requisitado a realizar estudo social sobre determinada situação social, o/a

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

qual tem competência para definir os sujeitos a serem abordados e os instrumentos a serem utilizados para subsidiar a realização do estudo social.

O/a assistente social tem um leque de instrumentos a serem operacionalizados conforme a finalidade da intervenção profissional, como por exemplo, a entrevista, visita domiciliar, visita institucional, contatos familiares e institucionais, observação, análise documental, reunião, vistorias, entre outros. Nesta perspectiva, ressalta-se no bojo das atribuições do/a assistente social, contidas no artigo 17 do Provimento nº 61/2020, a importância da garantia da autonomia profissional no tocante à definição e escolha dos instrumentos a serem utilizados na atuação do/a assistente social nos diversos espaços do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Outrossim, o anexo I do Provimento prevê valores, produtos e conceitos para a realização das atividades profissionais, conforme nível de complexidade, caracterizando a atuação como simples, intermediária e complexa. Esta definição engessa o trabalho e invisibiliza as particularidades da ação profissional no âmbito do serviço a ser desenvolvido, bem como desconsidera a complexidade e dinamicidade da realidade, sendo muitas vezes possível reconhecer de fato o nível da intervenção no decorrer da própria atuação profissional. Deste modo, há o comprometimento da autonomia profissional, na medida em que a normativa não deixa explícito quem realizará a análise da complexidade da intervenção, cabendo ao/à assistente social desenvolver esta análise, considerando o arcabouço teórico-metodológico, ético-político e técnico operativo, bem como a finalidade da atuação.

3.4- REMUNERAÇÃO

O Provimento nº 61/2020-CM prevê o capítulo VI que trata de forma específica sobre o pagamento pelo serviço profissional prestado. De acordo com o referido capítulo, destaca-se os seguintes incisos do artigo 20:

> I. **A prestação dos serviços será aferida através da atividade desempenhada, a qual será remunerada em conformidade com o grau de complexidade e apresentada em forma unitária** (Informativo, parecer, estudo, laudo, relatório, etc.); será indenizada na forma do caput até o limite ali estabelecido.
> II. A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras se dará apenas quando forem organizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

> Justiça, ou quando indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial e Juiz Titular da Vara Judicial.
> III. A quantificação em valores, acerca do produto oferecido pelo profissional credenciado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será calculada na forma do ANEXO I, constante do presente provimento, até o limite estabelecido no caput do presente artigo. [...] (*grifo nosso*).

A partir do trecho exposto observa-se que a remuneração dos/as assistentes sociais está relacionada à forma de contratação via credenciamento, adotada pelo TJMT, que precariza as condições de trabalho, ao estar vinculada ao produto fornecido pelo/a profissional, conforme sua complexidade.

A remuneração por produto reforça a lógica da produtividade, sem considerar as particularidades do trabalho do/a assistente social, que envolve muitas ações qualitativas não mensuráveis; a preservação da qualidade do trabalho prestado e a garantia dos preceitos éticos-profissionais.

Para tratar da remuneração do/a assistente social é imprescindível abordar a questão da hora técnica do Serviço Social.

O Serviço Social em face às transformações da esfera produtiva, por meio da reestruturação produtiva, geratriz de novas demandas do mercado e de impactos no processo de trabalho, por meio da representação máxima legal, o Conselho Federal de Serviço Social, fixa e uniformiza parâmetros mínimos de remuneração da atividade profissional da/o assistente social que assegurem a retribuição dos serviços prestados. Desta forma, destaca-se a Resolução CFESS nº. 418/2001, alterada pela Resolução CFESS Nº 467/2005 que dispõe sobre a Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social - TRHSS.

A referida tabela, com a previsão da hora técnica, fixa o valor mínimo a ser cobrado, como parâmetro para prestação dos serviços profissionais do/a assistente social que trabalhe sem qualquer vínculo empregatício, vínculo estatutário ou de natureza assemelhada. Ou seja, a tabela refere-se exatamente à modalidade de contratação sem vínculo empregatício utilizada pelo TJMT.

Dentre os procedimentos alvo referendados na Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social, chama-se atenção para os seguintes itens do artigo 10:

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

> 01– Prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos; encaminhar providências junto a indivíduos, grupos, segmentos populacionais.
> 04 – Prestar assessoria e/ou consultoria em Serviço Social.
> 05 – Realizar perícia técnica ou laudo pericial e 06 – Realizar estudo e parecer técnico.
> 06 – Realizar estudo e parecer técnico.
> 13 – Elaborar projetos.
> 14 – Pesquisas sociais.
> 15 – Elaborar e/ou executar planos. (CFESS, 2001).

A partir dos itens destacados identifica-se que tais procedimentos são previstos como atribuições a serem desenvolvidas pelo/a assistente social no TJMT, conforme artigo 17 do Provimento.

A Resolução do CFESS expressa que "Compete exclusivamente aos profissionais assistentes sociais deliberarem e decidirem quanto à metodologia do trabalho e aos procedimentos técnicos e éticos a serem observados no desenvolvimento de sua atividade profissional" (art.3º), o que reforça o exposto no tópico anterior referente à autonomia profissional. Além disso, a referida normativa elenca no artigo 2º diversos elementos que devem ser considerados para a definição da hora técnica, tais como:

> I – relevância, vulto, complexidade, dificuldade do trabalho e das questões nele versadas;
> II – duração do trabalho, tempo e urgência necessários para a sua elaboração e para a sua efetiva conclusão;
> III – Impossibilidade de prestação de serviços concomitantes ou exigência de exclusividade;
> IV – lugar da prestação de serviços, fora ou não do domicílio profissional da (o) Assistente Social;
> V – competência, experiência, especialização e titulação;
> VI – exposição do (a) Assistente Social a situações de risco pessoal e condições insalubres, quando na execução de suas atribuições ~~(art. 2º)~~. (CFESS, 2001).

Complementando estes elementos a Resolução no seu art. 9º garante que o honorário contratado seja sempre devido, independente do resultado obtido pelo/a assistente social, visto que o desempenho das atividades inerentes ao Serviço Social constitui-se na ação técnica do profissional. Portanto, é assegurado ao/à assistente social o direito de cobrar na íntegra seus honorários, respeitadas as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e outras normas referentes à matéria (art.8º).

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

Os valores da hora técnica previstos no art.1º, § 2°, corrigidos pelo IPCA-IBG anualmente, são:

Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social.
TRHSS
Graduados/as: ..... R$ 143,43
Especialistas: ..... R$ 161,09
Mestres/as: .....R$ 203,01
Doutores/as: ..... R$ 229,50

Fonte: CFESS (2020)

Os valores acima entraram em vigência a partir de setembro de 2020. A tabela é corrigida pelo IPCA-IBGE em setembro de cada ano. O IPCA-IBGE (outubro/2019 a setembro/2020) foi de 3,92%.

De acordo com a Resolução ora apresentada, somente o/a assistente social tem competência para estabelecer os instrumentos e técnicas a serem utilizadas em cada solicitação de intervenção do Serviço Social, bem como o tempo despendido em cada atividade. Além do mais, os valores devem ser baseados na tabela de honorários atualizada.

Ao considerar a relevância e complexidade do trabalho do/a assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, como exposto nos itens anteriores, não é possível realizar o trabalho profissional com qualidade tendo como parâmetro a atividade desempenhada, conforme grau de complexidade aferida de maneira objetiva por meio do produto apresentado de forma unitária (informativo, parecer, estudo, laudo, relatório, etc.), para recebimento de um valor indenizatório correspondente. No entanto, é exatamente isso que é estabelecido no Provimento nº 61/2020-CM do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sem assegurar a Tabela Referencial de Honorários.

3.3- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A qualificação profissional relaciona-se diretamente com a qualidade do trabalho do/a assistente social e, por conseguinte, com o serviço prestado pelo órgão empregador, tanto que

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

constitui um dos princípios do Código de Ética Profissional: “compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional”. Ademais, o art. 2º, alínea f, do referido Código prevê que é direito do/o assistente social: “aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste código”.

Tais prerrogativas considera como essencial o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população, para isso é necessário o constante aperfeiçoamento intelectual do/a assistente social que permite compreender a complexidade da realidade apresentada através das demandas institucionais de forma crítica, bem como buscar os mecanismos e instrumentos eficazes e éticos para materializar a intervenção profissional, pautada na defesa dos direitos. (BARROCO, 2012).

É importante destacar que a área sociojurídica exige dos/as profissionais do Serviço Social um constante aprimoramento e atualização sobre as diversas legislações e as produções teóricas acerca das temáticas que perpassam este espaço, bem como o aperfeiçoamento contínuo da intervenção, por meio de qualificações dada às exigências postas pela realidade para a atuação profissional. Há que se reforçar a responsabilidade e o compromisso ético-político que os/as profissionais devem ter diante da intervenção nos processos judiciais. Por meio da opinião técnica o/a assistente social subsidia e contribui para a decisão judicial em processos referentes à vida dos indivíduos, seja quanto ao acolhimento institucional, à perda do poder familiar, à interdição de uma pessoa entre outras.

Neste sentido, é imprescindível o aprimoramento profissional para que, frente a complexidade das demandas postas, seja possível construir uma prática profissional propositiva e comprometida com os interesses dos/as usuários/as e, consequentemente, com a ampliação e consolidação do acesso deles/as aos direitos sociais. O/A assistente social deve ir além das rotinas institucionais e agir além das possibilidades presentes, sendo um/a profissional propositivo/a, e não somente executivo/a.

Para isso, os órgãos e instituições empregadoras devem incentivar e promover a qualificação profissional dos/as assistentes sociais, garantindo a prerrogativa profissional de aprimoramento do trabalho. O aprimoramento “[...] deve ser considerado atividade profissional e, portanto, ideal que faça no período da jornada de trabalho” (BARROCO, 2012, p.151). Desta maneira, é fundamental que o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso oferte

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

espaços de aperfeiçoamento para os/as profissionais que atuam no órgão e reconheça estes momentos como parte do trabalho. Assim, deveria ser contabilizada para a retribuição pecuniária a participação em cursos, treinamentos e palestras não somente organizados pelo Poder Judiciário, mas também por outros órgãos, com a devida anuência da chefia imediata, considerando assim a importância da qualificação profissional e a compreensão que esta constitui uma atividade do processo de trabalho do/a assistente social.

3.5- CONDIÇÕES DE TRABALHO

Considerando as atribuições do/a assistente social nas Varas da Infância e Juventude, de Família e Sucessões, de Violência Doméstica, as Cíveis, Criminais e de Execução Penal, entre outras, previstas no artigo 17 do Provimento nº 61/2020, é essencial tratar das condições de trabalho dos/as profissionais para a execução das atividades.

O Código de Ética Profissional prevê, no artigo 7º alínea a, como direito dos/as assistentes sociais nas relações com as instituições empregadoras "dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional". (CFESS,1993). Este direito é fundamental para que o/a profissional possa garantir a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Alicerçada nos preceitos contidos no Código de Ética foi instituída a Resolução CFESS nº 493/2006, de 21 de agosto de 2006, sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do/a assistente social.

Essa Resolução aponta como condição essencial a existência de espaço físico adequado para o atendimento do/a assistente social (art.1º), sendo, portanto, obrigatória para a realização e execução de qualquer atendimento ao/a usuário/a do Serviço Social. Ademais, estabelece no artigo 2º:

> Artigo 2º - O local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas:
> a- iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional;
> b- recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional;

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

> c- ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas
> d- espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado.(CFESS, 2006).

A referida Resolução define como fundamental que os/as assistentes sociais disponham de condições que garantam a execução do exercício profissional de forma qualificada ética e tecnicamente.

Para isso, as condições de trabalho dizem respeito ao espaço físico que deve ser arejado e assegurar sigilo profissional; ao quantitativo de profissionais suficiente para atender a demanda institucional; à garantia de equipamentos, incluindo computadores e aparelhos/número de celulares e recursos materiais disponíveis em quantidade e qualidade; e à garantia de transporte da instituição para deslocamento do/a profissional para realizar visitas domiciliares, institucionais, contatos com terceiros etc.

Nesta perspectiva, para que sejam asseguradas condições de trabalho, a responsabilidade da instituição empregadora é essencial. Assim, chama-se atenção para a importância do TJMT, na gestão do credenciamento, garantir as condições de trabalho previstas nas normativas do Serviço Social. Ao analisar o Provimento nº 61/2020 sobreleva-se o parágrafo único do artigo 17, no qual prevê a utilização pelo/a profissional do carro oficial do TJMT. Todavia, no referido parágrafo tem-se também que "[...] A utilização do referido veículo não é condição necessária e vinculativa à realização das atividades, sendo, portanto, mera liberalidade a critério da Administração, e sua impossibilidade não terá o condão de justificar negativas na realização dos trabalhos.". Desta maneira, reforça-se que para a execução das atividades profissionais o/a assistente social necessita de condições objetivas de trabalho, sendo a disponibilização de veículo um requisito para a realização destas. Para exemplificar destaca-se que para a realização de uma visita domiciliar ou institucional, ou demais atividades externas é imprescindível a garantia de veículo institucional, ao passo que a indisponibilidade pode comprometer a efetivação do trabalho.

4- RECOMENDAÇÃO DO CRESS/MT

Considerando a relevância das questões sinalizadas, o CRESS/MT recomenda:

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

1. Abertura de concurso público, visando à estruturação, recomposição e ampliação do quadro de assistentes sociais, nos diversos setores/áreas no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, de modo a atender a demanda necessária, garantindo o ingresso de trabalhadores/as devidamente qualificados/as para o exercício de suas atividades profissionais, em defesa dos direitos dos/as usuários/as; a continuidade das ações e atividades dos setores/áreas e, sobretudo, condições de trabalho que se efetiva por meio do vínculo empregatício estatutário, permitindo a estabilidade.

2. Remuneração pela prestação de serviços de acordo com a Resolução CFESS nº. 418/2001 - Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social, que fixa os honorários mínimos da (do) assistente social, podendo haver fixação de valor superior ao estabelecido na presente Tabela. Logo, a remuneração direcionada à prestação do serviço deve observar a peculiaridade, complexidade e importância do trabalho do/a assistente social no âmbito do Poder Judiciário, sendo a instrução social um procedimento essencial à aplicação da justiça.

3. Garantia das prerrogativas profissionais no que concerne às condições éticas, físicas e técnicas para o exercício profissional, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado à sociedade, como previsto no Código de Ética Profissional e na Resolução CFESS nº 493/2006; e a autonomia profissional tendo o/a assistente social competência para estabelecer os instrumentos e técnicas a serem utilizadas em cada processo judicial designado ao Serviço Social, bem como o tempo despendido em cada atividade e a análise de sua complexidade.

4. Investimento na formação continuada da equipe de Serviço Social, por meio de reuniões sistemáticas, participação em seminários, cursos, congressos e capacitações.

Desse modo, diante das importantes e complexas atribuições do/a profissional assistente social, fica patente a importância e urgência de o Tribunal de Justiça do Mato Grosso contar com assistentes sociais no quadro próprio, em número suficiente para atender a

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

grande demanda que surge a partir das diversas Varas que possuem relevante função na sociedade.

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena; CFESS (org.). *Código de Ética do/a Assistente Social comentado*. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. *Lei nº 8662 de 7 de junho de 1993*. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Resolução nº 273 de 13 março de 1993*. Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências. Brasília: CFESS, 1993.

_____. *Resolução CFESS nº. 418 de 05 de setembro de 2001*. Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social. Brasília: CFESS, 2001.

_____. *Resolução CFESS nº. 467 de 05 de setembro de 2005*. Altera o parágrafo 1º e inclui o parágrafo 2º no artigo 1º da Resolução CFESS 418/2001. Brasília: CFESS, 2005.

_____. *Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006*. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília: CFESS, 2006.

_____. *Nota sobre Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia*. Brasília: CFESS, 2020. Disponível em: http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/normativas-do-cfess

FÁVERO, Eunice Terezinha. *Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo.* São Paulo: Veras, 1999.

_____. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CONSELHO Federal de Serviço Social – CFESS; ASSOCIAÇÃO Brasileira de Ensino e Pesquisa em

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br

Serviço Social – ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília, CFESS/ ABEPSS, 2009, v.1. Unidade 5: Atribuições privativas e competências do assistente social, p. 610-636.

_____. O Estudo Social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS (org.). *O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos*: Debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 11. ed. (revista/ampliada), 2014.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONSELHO DA MAGISTRATURA. *Provimento nº 61/2020-CM de 14 de dezembro de 2020*. Dispõe sobre o credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, no âmbito da Justiça de Primeira Instância e revoga os Provimentos nº 6/2014/CM, de 7 de março de 2014, nº 13/2014/CM, de 13 de maio de 2014 e nº 3/2018-CM, de 26 de abril de 2018.

SANTOS, Cláudia Mônica. A dimensão teórico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social. In: *Revista Conexão Geraes*, nº 3, Belo Horizonte: CRESS/MG, 2º semestre de 2013

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2021.

ORIGINAL ASSINADO

Silbene Santana de Oliveira
Assistente Social CRESSMT nº 1303
Conselheira Membro da Comissão Sociojurídica

ORIGINAL ASSINADO

Renata de Paula Teixeira
Assistente Social CRESSMT nº 3950
Conselheira Coordenadora da Comissão de Orientação e Fiscalização

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT CEP: 78005-190
Fones: (65) 3624-9313 (65) 3624-2095 Cel. (65) 98476-5882
cressmt@cressmt.org.br Home page: www.cressmt.org.br